



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

---

*Maratáizes/ES, 28 de agosto de 2023.*

## **MENSAGEM Nº 33/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei Complementar 2337/2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES”.

A alteração justifica-se tendo em vista que, ao analisar atentamente a lei publicada, foi constatado que as coordenadas geográficas fornecidas não correspondem às coordenadas reais do trecho especificado. Portanto, tal discrepância pode acarretar em problemas graves no futuro, tais como a desordem na gestão dos trechos rodoviários, conflitos de responsabilidade, ou até mesmo riscos para a segurança dos cidadãos que transitam por essas vias.

Assim, com o intuito de corrigir as coordenadas geográficas dos trechos rodoviários que serão absorvidos pelo Poder Executivo Municipal e, a fim de dar celeridade na execução da Lei, considerando o interesse público relevante, contamos com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 2.337/2023, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Complementar 2.337 de 16 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

a) Trecho 01 inserido na coordenada inicial 311.906 m E / 7.677.061 m S e coordenada final 311.792 m E / 7.675.363 m S com 2.036 metros na Rodovia Estadual ES-060 que se faz coincidente com as Rod. do Sol e Av. Simão Soares.

b) Trecho 02 inserido na coordenada inicial 311.792 m E / 7.675.363 m S e coordenada final 310.844 m E / 7.675.719 m S com 1.106 metros na Rodovia Estadual ES-487 que se faz coincidente com a Av. Cristiano Dias Lopes Filho.

c) Trecho 03 inserido na coordenada inicial 311.792 m E / 7.675.363 m S e coordenada final 309.960 m E / 7.671.709 m S com 4.227 metros na Rodovia Estadual ES-060 que se faz coincidente com a Av. Simão Soares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

---

d) *Trecho 04 inserido na coordenada inicial 309.960 m E / 7.671.709 m S e coordenada final 308.316 m E / 7.671.624 m S com 1.651 metros da Rodovia Estadual ES-060, da Av. Domingos Martins (no final da Av. Rubens Rangel) até a rotatória da ES-060, Cachoeiro X Marataízes.” (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Marataízes/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*